PROJETO DE LEI N° /2025
(PL n° 026/2025 - n° do Executivo Municipal)

INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEMUCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 69 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVA, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, como órgão de atuação instrumental da Administração Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, diretamente subordinada ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a **Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP**.

Art. 2º São atribuições básicas da SEMUCAP:

I – Exercer a coordenação superior das ações de captação de recursos, para projetos de interesse da municipalidade, independentemente de sua origem ou natureza;

II – Conhecer o portfólio de projetos com base em metodologia estruturada, por meio da capacitação das secretarias municipais, assegurando alinhamento com o plano de governo e com as necessidades estratégicas definidas pela administração municipal;

III – Estabelecer entendimento com os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, além do Ministério Público, para apresentação de projetos e obtenção de respectivo financiamento.

IV – Articular-se com parlamentares da Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal, na obtenção de apoio político quanto a projetos apresentados os governos estadual e federal.

V – Conhecer diretrizes, procedimentos e metodologias para a captação de recursos e gestão dos instrumentos firmados;

VI – Monitorar o cumprimento dos prazos, metas e obrigações legais dos convênios e parcerias firmadas;

VII – Promover capacitações técnicas contínuas para as equipes envolvidas na captação de recursos e gestão de instrumentos;

VIII – Emitir pareceres técnicos, notas informativas e relatórios gerenciais;

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por Theodorico de Assis Ferraco:01484907787 Data: 25/08/2025 18:15:20

IX – Mapear e divulgar internamente oportunidades de financiamento público e privado;

X – Apoiar tecnicamente as secretarias municipais na elaboração de propostas, planos de trabalho, estudos preliminares e documentos técnicos;

XI – Prestar suporte técnico às secretarias setoriais durante as fases de elaboração, revisão e implementação de projetos;

XII – Manter atualizados cadastros e documentos institucionais nos sistemas de transferências voluntárias (como TransfereGov, SIGA, Plataforma +Brasil, entre outros);

XIII – Atuar de forma integrada com os setores de planejamento, jurídico e contábil para assegurar a viabilidade técnica e legal das propostas apresentadas;

XIV – Monitorar o cumprimento de cronogramas, metas pactuadas e prazos legais dos instrumentos vigentes;

XV – Acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos de captações ativas, contratos de repasse e demais instrumentos de repasse formalizados;

XVI – Coletar e analisar documentos comprobatórios da execução dos projetos e afins (notas fiscais, relatórios técnicos, registros fotográficos, extratos bancários, entre outros);

XVII – Elaborar e revisar as prestações de contas parciais e finais, observando as exigências dos órgãos concedentes;

XVIII – Prestar suporte às secretarias executoras na resolução de pendências e diligências junto aos órgãos de controle;

XIX – Supervisionar tecnicamente a execução de obras e serviços financiados com recursos externos, assegurando a conformidade com os projetos aprovados e a legislação vigente;

XX – Estabelecer interlocução técnica direta entre o Município e os agentes financiadores, garantindo alinhamento quanto às exigências e adequações necessárias.

Art. 3° A SEMUCAP compreende em sua estrutura as seguintes unidades administrativas:

I – 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo, Padrão CE 1;

II – 01 (uma) Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1;

III – 01 (uma) Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1;

IV – 01 (uma) Gerência Adjunta de Execução e Prestação de Contas, Padrão C 1;

V – 01 (uma) Gerência Adjunta de Avaliação e Controle, Padrão C 1.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 4º Fica criado o cargo de provimento em comissão de **Secretário Municipal de Captação de Recursos, Padrão AP** e uma vaga do cargo de provimento em comissão de **Assessor Especial de Governo, Padrão AP,** vinculada à Secretaria Municipal de Governo e Planejamento Estratégico - SEMGOV.

§ 1º. Os cargos de que trata o caput deste artigo tem natureza de Agente Político Municipal, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e por ele exonerado, quando assim julgar conveniente.

§ 2º. As atribuições do cargo de Assessor Especial de Governo, Padrão AP, serão fixadas por Decreto, definindo a situação especial que justifique a nomeação, no interesse da municipalidade.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão de Coordenadores Executivos e de Gerentes Adjuntos, ordenados nos incisos I a V do artigo 3º desta Lei, passam a compor a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos - SEMUCAP, conforme a seguir:

I – A **Coordenadoria Executiva de Análise de Projetos Prioritários de Governo, Padrão CE 1**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, fica remanejada para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP, ora instituída;

II – A **Coordenadoria Executiva de Captação de Recursos, Padrão CE 1**, pertencente à Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB, fica remanejada para a Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Captação de Recursos – SEMUCAP, ora instituída;

III – A **Gerência Adjunta Administrativa, Padrão C 1, a Gerência Adjunta de Execução e Prestação de Contas, Padrão C 1** e a **Gerência Adjunta de Avaliação e Controle, Padrão C 1**, ficam originadas a partir da agregação da Subsecretaria de Projetos Prioritários, Padrão CE 3, da Gerência de Projetos Prioritários, Padrão C 2 e da Gerência de Projetos, Padrão, C 2, todas advindos da Estrutura Organizacional da SEMDURB, além da agregação da Coordenação de Conservação de Estradas Vicinais, Padrão C 4 e da Coordenação de Equipes de Limpeza, Padrão C 4, advindas da Estrutura Organizacional da SEMUI.

Parágrafo único. As alterações estabelecidas neste artigo, resultantes do remanejamento, da modificação de nomenclatura e da agregação de cargos em comissão já existentes, obedecem ao disposto no artigo 18 da Lei 7940/2022, não gerando aumento de despesa ao erário municipal.

Art. 6º Para efeitos desta Lei, o cargo de Secretário Municipal e demais cargos de provimento em comissão, constantes da estrutura organizacional da SEMUCAP, terão seus padrões de vencimento, carga horária semanal de trabalho e requisitos para ocupação, definidos conforme disposto na Lei n° 7940/2022.

Art. 7º O organograma da Secretaria Municipal de Captação de Recursos consta no Anexo Único desta Lei.

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 8º Os organogramas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SEMDURB e da Secretaria Municipal de Interior – SEMUI, modificados em decorrência do que consta do inciso III do artigo 5° desta Lei, serão atualizados por Decreto, após a entrada em vigor da presente Lei.

Art. 9° Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a regulamentar, por Decreto, a aplicação dos dispositivos desta Lei nos aspectos que forem necessários à viabilização do seu cumprimento, notadamente no que se refere às competências da da SEMUCAP.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento vigente, ficando a Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFA autorizada a adotar as providências necessárias à sua adequação.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de agosto de 2025.

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO ÚNICO

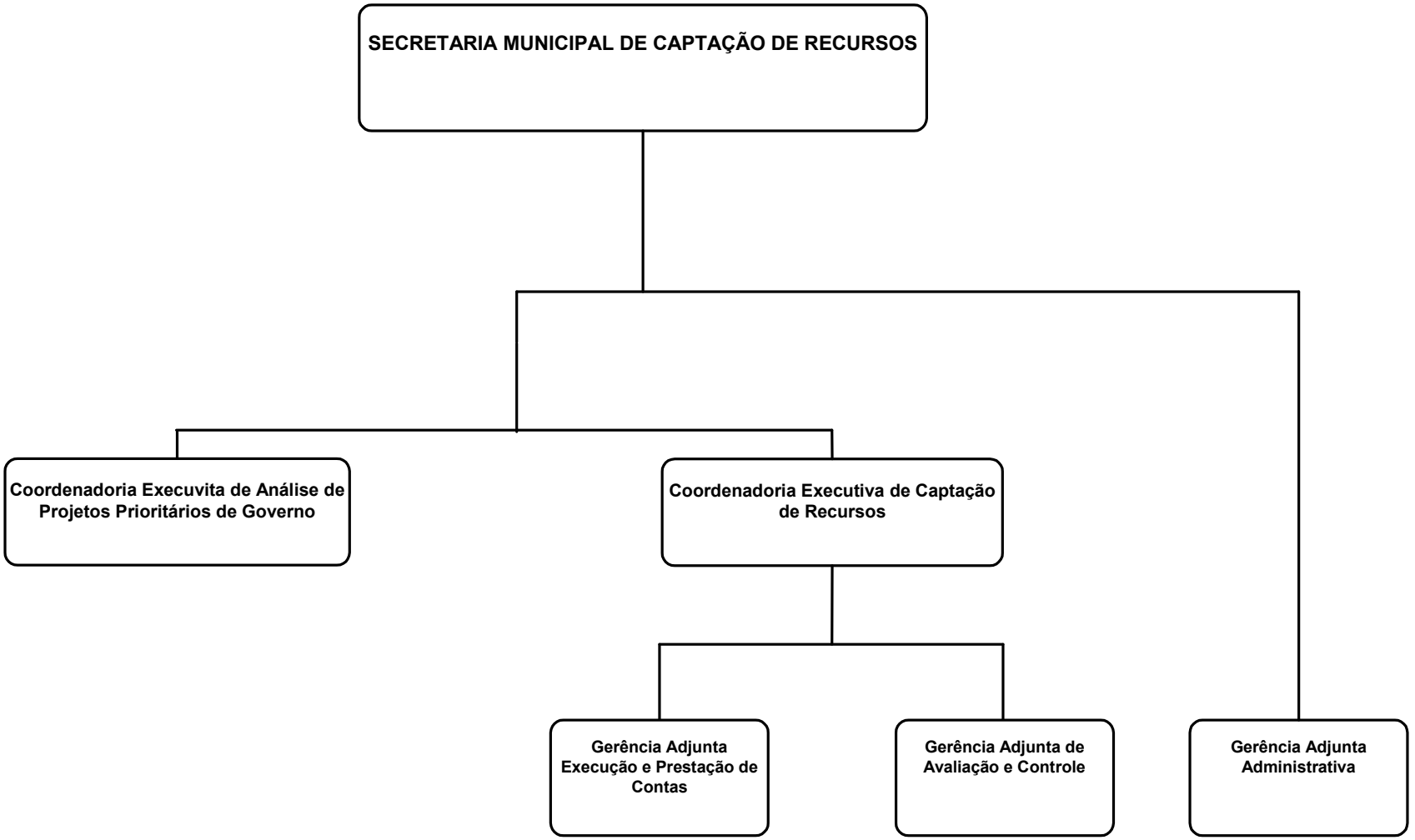

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

MENSAGEM

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 026/2025 (n° do Executivo Municipal), que **INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEMUCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Referido Projeto de Lei objetiva ajustar a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal para nela inserir órgão de maior status, capaz de aglutinar os esforços das secretarias na captação de recursos para execução de projetos de interesse da municipalidade e com isso assegurar melhores condições de vida da população.

É conhecida a escassez de recursos próprios da Prefeitura Municipal, decorrente de acentuada queda da arrecadação e migração de investimentos produtivos para a região centro-norte do estado, onde são encontradas condições logísticas mais favoráveis ao ambiente de negócios.

Solução imediata, para tanto, é a apresentação de projetos consistentes para enfrentamento de problemas locais, nas mais diversas áreas em que o poder público tem o dever de atuar, tais como saúde, educação, assistência social, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, infraestrutura, modernização administrativa, entre outros.

A aceitação de tais projetos depende da fiel demonstração da realidade vivenciada, da elaboração de proposta viável de intervenção, da quantificação aproximada dos custos e a elaboração de plano de trabalho, contendo fases de execução, metas, objetivos e prazo de execução, além de mecanismos de prestação de contas.

Por óbvio, o alinhamento de todos essas variáveis exige trabalho persistentes que se desdobra em duas frentes: ***(i)*** a interna voltada para a elaboração dos estudos necessários à constituição do projeto em si; e ***(ii)*** a externa que compreende a apresentação do projeto aos órgãos governamentais de todas as esferas de poder, inclusive ministério público, reuniões frequentes para obtenção do apoio necessário, por meio de transferência de recursos, seja diretamente do orçamento do órgão envolvido, seja do meio de emendas parlamentares, com os integrantes da Assembleia Legislativa, Câmara dos Deputados e Senado Federal.

Cumprir o rito de procedimentos para a obtenção de recursos exige composição de equipe especificamente destinada a tal atividade, em condições de acompanhar os projetos, novos ou em execução, do nascimento até o fim, para que sejam alcançados os objetivos propostos, sob pena de devolução de recursos.

Por estar presente o interesse público, solicitamos seja o Projeto de Lei apreciado na forma da lei, em Regime de Urgência, e contamos com sua aprovação.

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 25 de agosto de 2025.

OF/GAP/Nº 355/2025

A Sua Senhoria,
O Senhor, **ALEXANDRE VALDO MAITAN**
Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, em anexo, Projeto de Lei n° 026/2025 (n° do Executivo Municipal) que **INSTITUI A SECRETARIA MUNICIPAL DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – SEMUCAP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,** para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, em ***regime de urgência***.

Referido Projeto de Lei objetiva ajustar a Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal para nela inserir órgão de maior status, capaz de aglutinar os esforços das demais secretarias na captação de recursos para execução de projetos de interesse da municipalidade e com isso assegurar melhores condições de vida da população.

É conhecida a escassez de recursos próprios da Prefeitura Municipal, decorrente de acentuada queda da arrecadação e migração de investimentos produtivos para a região centro-norte do estado, onde são encontradas condições logísticas mais favoráveis ao ambiente de negócios.

Solução imediata, para tanto, é a apresentação de projetos consistentes para enfrentamento de problemas locais, nas mais diversas áreas em que o poder público tem o dever de atuar, tais como saúde, educação, assistência social, habitação, urbanismo, saneamento, meio ambiente, agricultura, infraestrutura, modernização administrativa, entre outros.

Cumprir o rito de procedimentos para a obtenção de recursos exige composição de equipe especificamente destinada a tal atividade, em condições de acompanhar os projetos, novos ou em execução, do nascimento até o fim, para que sejam alcançados os objetivos propostos, sob pena de devolução de recursos.

Por estar presente o interesse público, solicitamos seja o Projeto de Lei apreciado na forma da lei, em Regime de Urgência, e contamos com sua aprovação.

Atenciosamente,

THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal

Autenticar documento em https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade com o identificador 3200340038003600360034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.